

DECISÃO Nº 244/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2023.

OBJETO: Reajuste tarifário do Contrato de Concessão nº 0229/2021, que trata da prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Jaraguá do Sul/SC.

SOLICITANTE: Senhora dos Campos concessionária de Transporte urbano de Jaraguá do Sul SPE LTDA.

INTERESSADOS: Senhora dos Campos e Município de Jaraguá do Sul.

DECISÃO:

1. Com base nas informações constantes dos autos do presente Processo, em especial o Parecer Conjunto nº 125/2023, que adoto por suas razões e fundamentos, passando a integrar o presente ato independentemente de transcrição, nos termos do inciso II da Cláusula 45 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado através de Lei autorizativa¹, e que assim dispõe:

CLÁUSULA 45. Compete à Diretoria Geral:

[...]

II - encaminhar os procedimentos e ações necessárias para a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados pela AGIR, **com base nos estudos encaminhados pelos prestadores de serviços e pareceres elaborados pela área técnica da AGIR;** (grifei)

2. Considerando a documentação encaminhada, em especial o Ofício 271/2023/SEMPLU-DTT, datado de 17 de novembro de 2023, pelo qual o Município de Jaraguá do Sul, na qualidade de Poder Concedente, encaminhou à AGIR o Processo nº 28.118/2023 – REAJUSTE TARIFÁRIO SENHORA DOS CAMPOS SPE LTDA, apresentando o estudo acerca do pedido da Concessionária (Senhora dos Campos), pelo qual a empresa demonstra suas considerações e cálculos para o reajuste anual da tarifa de remuneração no valor de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos).

¹ Lei nº 8.016, de 24 de julho de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções da AGIR, delegando a regulação da prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Jaraguá do Sul.

3. Considerando que o Poder Concedente, na instrução do processo acima citado, através da Nota Técnica nº 002/2023/SEMPLEU-DTT, aplicando a fórmula paramétrica prevista no Anexo III.3 do Edital 129/2018, Versão III, que integra o Contrato de Concessão nº 229/2021, evidenciou uma tarifa de remuneração/técnica no valor **de R\$ 5,19, ou seja, com uma redução em aproximadamente 5,29% em relação da tarifa vigente de R\$ 5,48.**

Como se extrai do Ofício 150/2023/SDC, acostado as folhas 83/84 do processo do município de Jaraguá do Sul, a Concessionária **validou e concordou** com a metodologia para a definição e cálculo através da forma paramétrica apresentado pelo município, a ser aplicada a partir de janeiro de 2024, porém, reiterou o pedido para que o pagamento do valor do subsídio seja mensal, bem como o ressarcimento por via administrativa da diferença da remuneração da tarifa pública praticada em decorrência do Decreto nº 17.012/2023 (DOMINGOU).

4. Considerando que o Parecer Conjunto nº 125/2023, demonstra que a equipe técnica da AGIR, ao aplicar a fórmula paramétrica prevista contratualmente para a concessão do reajuste anual, verificou uma redução de aproximadamente 5,66% em relação da tarifa técnica vigente de R\$ 5,48, resultando no valor de **R\$5,17**, culminando assim, com uma redução de R\$0,02 em relação a Tarifa Técnica/Remuneração apresentada pelo Poder Concedente, e com o aceite da Concessionária, ou seja, no valor de R\$5,19.

Registra-se que a redução apurada pela AGIR, deverá refletir no valor dos aportes financeiros (subsídios) a serem repassados pelo município à Concessionário, no período de janeiro a dezembro de 2024, conforme demonstrado no Parecer Conjunto nº 125/2023.

5. Diante de todo o exposto, e considerando a solicitação das partes, ou seja, Poder Concedente e Concessionária, com base nos incisos VI e XI da Cláusula Oitava do Protocolo de Intenções, que assim estabelece:

CLÁUSULA 8ª. Compete a AGIR:

...

VI - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e as prestadoras de serviços e entre estas e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

...

XI - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas e preços públicos, bem como fiscalizar taxas, mediante estudos apresentados pelos municípios consorciados e seus prestadores de serviços regulados;

DECIDE-SE:

a) Cientificar às partes que a AGIR indeferiu o pleito inicial da Concessionária apresentando a tarifa de remuneração no valor de R\$ 5,80, em favor da modicidade tarifária;

b) Autorizar, diante dos achados e observações apresentadas no Parecer Conjunto nº 125/2023, a aplicação da **Tarifa Técnica/Remuneração no valor de R\$5,17**, a partir de janeiro de 2024.

c) Orientar o Poder Concedente devido a opção da manutenção da tarifa pública no valor de R\$3,94, através da manutenção da concessão de aportes financeiros (subsídios) pelo município, com valor mensal estimado em **R\$529.095,57**, totalizando montante de **R\$6.349.146,84** para o exercício de 2024, que estes deverão se dar após as cautelas legais necessárias;

d) Orientar ao Poder Concedente, considerando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência, de manifestar-se sobre o pleito da Concessionária para que o repasse do subsídio seja concedido mensalmente, decorrentes do levantamento realizado mês a mês;

e) Orientar o Poder Concedente da necessidade de providenciar os estudos referente ao ressarcimento da diferença entre a Tarifa Técnica/Remuneração e a Tarifa do Pública/usuário, praticada na linha parques e linhas convencionais aos Domingos e Feriados, ação denominada DOMINGOU, nos termos do Decreto nº 17.012/2023, visto que esta ação provoca desequilíbrio contratual;

f) Orientar ao Poder Concedente da necessidade de estudos para revisão da legislação referentes as gratuidades e isenções.

g) Recomendar que as ações de incentivo à utilização do transporte público sejam continuamente consideradas.

h) Recomendar que seja mantida a fiscalização da operação, bem como o acompanhamento desta.

Todas orientações e recomendações são alguns pontos que, a critério da discricionariedade do Gestor Público, podem ser acatados ou não, destacando sempre que o serviço deve ser ofertado, com modicidade tarifária e sempre no sentido de fazer com que a

3

mobilidade atenda aos preceitos legais e objetivando a melhoria do nível de vida da população em geral.

Por fim, sejam as partes intimadas desta Decisão, encaminhando-se cópia do Parecer Conjunto nº 125/2023, para interpor, caso entendam necessário, recurso perante o Comitê de Regulação.

Concede-se, portanto, o **prazo comum de 15 (quinze) dias úteis**, a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, nos termos do § 5º do Art. 7º da Resolução Normativa nº 009, de 15 de agosto de 2019.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, lavre-se o Termo de Encerramento e o arquivamento deste Processo.

Cumpra-se.

Blumenau data da assinatura digital.

(Assinatura Digital)

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA

Diretor Geral.

Assinado eletronicamente por:

* PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA (***.696.590-**)

em 05/12/2023 16:27:39 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b42d434a-d7d6-4529-b823-3442db84d785>

